



# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo



Processo nº 10.915/2023

Contrato cadastrado sob nº 488/23  
Secretaria Municipal de Administração

## TERMO DE COLABORAÇÃO (OSC - Barco Escola da Natureza)

Termo de Colaboração que celebra a parceria entre o Município de Americana e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação Barco Escola da Natureza, para execução do Projeto Pedagógico e de Atividades Navegando Nas Águas do Conhecimento, e promover a Educação Ambiental como parte do currículo escolar seguindo as diretrizes nacionais visando conscientizar, informar e capacitar a sociedade para realizar análises acerca de informações socioambientais. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. **45.781.176/0001-66**, com sede na Avenida Brasil, n. 85, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação Sr. VINICIUS GHIZINI, com poderes delegados no Decreto Municipal nº 12.918 de 14/02/2022, portador da cédula de identidade RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, CPF nº 357.420.088-99, residente e domiciliado nesta cidade de Americana/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e Associação BARCO ESCOLA DA NATUREZA, com CNPJ nº **04.804.528/0001-74**, e sede Rua José Ferreira Coelho Neto, 815, Praia dos Namorados, contato (19)3465-2481/99303-2843, e-mail: barcoescoladanatureza@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Suelen de Oliveira Passarini, dirigente, com CPF nº **334.293.478-66** e RG nº **40.854.178-7** SSP/SP, doravante denominada Organização da Sociedade Civil entre si TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, nos elementos constantes do processo administrativo PMA protocolizado sob nº **10.915/2023** de 24 de agosto de 2023, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o Decreto Municipal nº 11.506, de 24 de outubro de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público 001/2023, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do município à Associação Barco Escola da Natureza, para “execução do Projeto Pedagógico e de Atividades Navegando Nas Águas do Conhecimento, e promover a Educação Ambiental como parte do currículo escolar seguindo as diretrizes nacionais visando conscientizar, informar e capacitar a sociedade para realizar análises acerca de informações referente ao tema, em conformidade com o termo de referência constante do Termo de Referência e o plano de trabalho apresentado”.

1.2. O plano de trabalho referido no item anterior é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

5  
1  
2



# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. liberar os recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso – item 14.1 da Inexigibilidade de Chamamento Público, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.1.2. divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a organização da sociedade civil, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este termo, o plano de trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.3. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da comissão de monitoramento e avaliação;

2.1.4. realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas;

2.1.5. fornecer assessoramento técnico à organização da sociedade civil, na execução das atividades previstas no plano de trabalho;

2.1.6. dar conhecimento, à organização da sociedade civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam o serviço socioambiental;

2.1.7. promover, sempre que necessário e possível, a capacitação dos recursos humanos da organização da sociedade civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;

2.1.8. realizar a análise da prestação de contas fornecida pela organização da sociedade civil;

2.1.9. notificar a organização da sociedade civil, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros ambientais, prestado e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

2.1.11. nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;

2.1.12. cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as legislações e normativas da Educação, e Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dos três entes federados e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- 2.2.1. executar o serviço socioambientais em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência, e o previsto no plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção;
- 2.2.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Americana - (CMEA) e, por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.3. apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Americana - (CMEA), por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço socioambiental;
- 2.2.4. manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.5. comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016;
- 2.2.6. divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo: a) a data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria; b) o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); c) a descrição do objeto da parceria; d) o valor total da parceria e valores liberados; e) a situação da prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, e f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 2.2.7. manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.2.8. caso a organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Americana, na hipótese de sua extinção;
- 2.2.9. gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos;
- 2.2.10. movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.11. não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

2.2.12. obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, de acordo com o art. 135, item VI, da Resolução 01/2020 do TCE/SP que deverá constar no corpo da nota fiscal, inclusive a eletrônica a seguinte informação: 'esta nota fiscal refere-se a execução do Projeto Pedagógico e de Atividades Navegando Nas Águas do Conhecimento, e promover a Educação Ambiental, conforme Termo de Colaboração nº INEX. DE CHAM PÚBLICO 001/2023'.

2.2.13. prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;

2.2.14. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação;

2.2.15. permitir o livre acesso dos servidores da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.16. restituir à administração pública municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.17. cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como das legislações e normativas da Educação, e Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dos três entes federados e das normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1 Para a execução do serviço socioambiental previsto na Cláusula PRIMEIRA, o Município cofinanciará à Organização da Sociedade Civil até montante anual de **RS 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais), no valor mensal de até **RS 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), considerando o máximo de **1000** (mil) atendimentos mensal, no **valor de RS 35,00** (trinta e cinco reais) **por atendimento**, sendo o valor pago calculado com base na tabela de cofinanciamento prevista no termo de referência.

§1º - O cofinanciamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§2º - A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

§3º - A despesa será custeada através dos recursos provenientes de fonte municipal e de convênios com as esferas estadual e federal, no que couber, destinados à execução da finalidade do objeto, de acordo com a viabilidade e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§4º O custeio das despesas superior ao previsto na tabela de cofinanciamento requer autorização específica.



# Prefeitura Municipal de Americana

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

4.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

4.2. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade do órgão público municipal, nos termos do inciso I do art. 25 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

4.3. Caso a prestação de contas final da organização da sociedade civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes retornará a titularidade para o órgão público, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

4.4. Ocorrendo a dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e protocolizada via plataforma digital 1doc ou na Unidade de Serviços Gerais - **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, nº 85, térreo, Americana, no prazo previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

6.2. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.



# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela comissão de monitoramento e avaliação e pelo Conselho Municipal de Educação de Americana - (CMEA), por meio da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.2. O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e no Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 8.1 Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Americana, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 8.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- 8.3 A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e/ou do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016, e da legislação específica, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nos termos previstos no Capítulo VIII do Decreto Municipal retro mencionado.
- 9.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.
- 9.3. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
- 9.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Qualquer alteração do presente TERMO seguirá o disposto na Seção III do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.506, de 2016.



# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana/SP, 10 de novembro de 2023

**MUNICÍPIO DE AMERICANA**  
Sr. VINICIUS GHIZINI  
RG nº 43.748.101-3 SSP/SP, CPF nº 357.420.088-99  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO BARCO ESCOLA DA NATUREZA**  
SUELLEN DE OLIVEIRA PASSARINI  
RG: 40.854.178-7 SSP/SP CPF: 334.293.478-66  
PRESIDENTE (OSC)

TESTEMUNHAS:

**Valdirene Stenico Morato**  
RG: 17.671.682-8  
CPF: 115.438.878-64

**Janaina Dias Gomes dos Santos**  
RG: 28.022.322-5  
CPF: 262.338.838-57